



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA OCYAN S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“**Partes**”):

(1) OCYAN S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade de Lima, nº 86, 501 e 502, Santo Cristo, CEP 20.220-710, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 08.091.102/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, ainda, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“**Debenturistas**” e “**Emissão**”, respectivamente):

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

CONSIDERANDO QUE:

(a) as Partes celebraram, em 22 de dezembro de 2022, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”), em 26 de dezembro de 2022, sob o nº ED334036425000, para reger os termos e condições da Emissão;

(b) a Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de dezembro de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA, em 26 de dezembro de 2022, sob o nº 00005225085 (“**AGE da Emissora**”), e publicada, em 27 de dezembro de 2022, no Jornal de Publicação. Nos termos do estatuto social

vigente da Emissora, foi realizada, previamente à AGE da Emissora, Reunião do Conselho de Administração da Emissora recomendando a aprovação dos itens acima pela AGE da Emissora;

(c) as Partes, em conjunto, acordaram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos; e

(d) a celebração do presente Aditamento (conforme definido abaixo) pela Emissora foi autorizada pela AGE da Emissora;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.”* (**“Aditamento”**) em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar os itens (e) e (g) da Cláusula 6.1.1 e os itens (d), (f) e (h) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, de modo que os referidos itens passem a vigor com as seguintes novas redações:

“6.1 Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático

6.1.1 *O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar*

*ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático**”):*

(...)

(e) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), desde que a aceleração de referida(s) dívida(s) resulte em uma obrigação de desembolso de caixa pela Emissora;

(...)

*(g) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações da Emissora, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas; (ii) realizadas entre as sociedades do Grupo Econômico da Emissora; (iii) no contexto do acordo entre a Novonor S.A. – em Recuperação Judicial (“**Novonor**”) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para a alienação da participação acionária detida na Ocyan Participações S.A. pela Novonor (“**Troca de Controle Permitida**”), desde que devidamente comunicado aos Debenturistas; (iv) a transferência dos ativos (incluindo, para fins de clareza, ações) ou demais operações de perfuração (drilling) da Emissora para a Ocyan Drilling S.A., ou qualquer outra controlada, direta ou indireta, da Emissora, no contexto do plano de recuperação extrajudicial, apresentado por subsidiárias ou controladas da Emissora destinado a viabilizar novas reestruturações financeiras das notes com vencimento em 2021 e 2022 e suas respectivas tranches 2 com vencimento em 2026, emitidas, respectivamente, pela Odebrecht Drilling Norbe VIII/IX Ltd. e pela Odebrecht Offshore Drilling Finance Limited (“**Reestruturação Permitida**”); e (v) em caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, nos termos do artigo 231, parágrafos primeiro e segundo, da Lei das Sociedades por Ações, caso seja assegurado aos Debenturistas que assim desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das aprovações societárias relativas à operação societária em questão, o resgate das Debêntures de que forem titulares e, caso aplicável,*

a sociedade cindida e as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da Emissora respondam solidariamente pelo resgate das Debêntures.”

(...)

6.2 Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1 *O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“**Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “**Hipóteses de Vencimento Antecipado**”):*

(...)

(d) protestos de títulos contra a Emissora, a partir da Data de Emissão, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do evento, (i) for comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (ii) o protesto for cancelado, sustado ou levantado; ou (iii) se tiver sido apresentada garantia pecuniária em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou (iv) o montante protestado for quitado;

(...)

(f) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que a Emissora esteja sujeita, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, com valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), não sanado no prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, em caso de não haver prazo de cura específico, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do inadimplemento;

(...)

(h) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão administrativa, judicial ou arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas.”

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Este Aditamento será protocolado na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento arquivado na JUCERJA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da obtenção do referido registro.

2.3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.4. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.5. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

2.6. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

2.7. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste



Aditamento, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

2.8. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

2.9. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Aditamento e nos demais documentos da Oferta Restrita referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

2.10. Para os fins deste Aditamento, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

3. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

3.1. O presente Aditamento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito, conferindo-lhe exequibilidade.

3.2. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

4. FORO



4.1. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditamento eletronicamente, nos termos da Cláusula 3 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2022.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



(Página de assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.”)

OCYAN S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.”)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinatura do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.”)

Testemunhas

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME: